



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE CAMPO PARA AVALIAÇÃO DE IMPACTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PDRS n° 009/2016

CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"

PROCESSO n°

OFERTA DE COMPRA n° 130104000012016OCXXXX

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 17/11/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/11/2016 ÀS 10:00 HORAS

O Senhor Engº Agrº José Carlos Rossetti, dirigente e ordenador de despesa e Gerente Geral do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, designado pela Resolução Conjunta SAA/SMA n° 02, de 14 de Dezembro de 2010, bem como, competência estabelecida no Decreto Estadual n° 41.608 de 24 de fevereiro de 1997 e na Resolução SAA n° 50, de 20 de setembro de 2007 e, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Coordenadoria, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo **MENOR PREÇO TOTAL** – Processo n° 3.456/2016, objetivando a prestação de **serviços de Pesquisa de Campo para avaliação de impacto do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado**, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, regido pelas Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID e, subsidiariamente pela Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de **Pesquisa de Campo para avaliação de impacto do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado**, conforme especificações constantes Especificação Técnica UGP/PDRS 01/2016 - Anexo I que integra este edital.



II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.448, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total por item e preço total da proposta descrito no Anexo II para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.



4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data prevista para realização da sessão pública visando à abertura das propostas, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, quando exigido, deverá (ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo: planilha da proposta contendo a descrição dos valores individuais das peças a serem substituídas e da mão de obra, elaborado de acordo com o modelo que constitui o anexo V a este Edital.

5.1. Só serão aceitos, quando for o caso, arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta sem quaisquer elementos que permitam a identificação do licitante.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

6. Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preço, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eirelli;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a” deste subitem 1.3 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. Para participar do processo licitatório a empresa deverá juntamente com a proposta:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando a contento, serviços de natureza similar ao desta licitação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

Prazo contratual - data de início e término;

Local da prestação dos serviços;

Natureza da prestação dos serviços;

Quantidades executadas;

Caracterização do bom desempenho do licitante; e

Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, em conformidade com o Anexo III, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98;

d) Não foi declarada inelegível pelo BIRD.

2. A contratada deverá, no caso de substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, durante a execução contratual, apresentar documentação do novo profissional, comprovando o atendimento às mesmas exigências que culminaram com a sua habilitação no certame em relação a esse profissional e a declaração do mesmo se comprometendo com a execução do referido serviço.



2. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,01 (um centavo de real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.



4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

4.5 Fica vedada (PROIBIDA) qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante todo o processo de Pregão Eletrônico e PRINCIPALMENTE na fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do PREGOEIRO, para o andamento do certame, Qualquer comunicação por “Chat” por parte de qualquer licitante poderá implicar na desclassificação do mesmo, conforme determinação do Banco Mundial, agente financiador desta licitação.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.2. Após finalização da etapa de lances **NÃO HAVERÁ negociação de preços**, sendo o lance final o preço a ser considerado para adjudicação

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.448, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.448, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência”).

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.448, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.448, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. De acordo com o estabelecido pelo Banco Mundial, não haverá negociação de preços. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para o preço total ofertado, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

8. - Caso não ocorram lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.



8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (19) 37433740 ou por correio eletrônico para o endereço: licitacoes@cati.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” “e” e “f”, deste subitem 9 serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do Sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as documentações e declarações a que se referem os subitens 1.4 e 1.5, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na – Unidade de Licitação e Aquisição do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Brasil, 2340 – Jardim Chapadão – Campinas – SP cep 13070178, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.448, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida contratação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio



sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Unidade de Licitação e Aquisição do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Brasil, 2340 – Jardim Chapadão – Campinas – SP cep 13070178.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Unidade de Licitação e Aquisição do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Brasil, 2340 – Jardim Chapadão – Campinas – SP cep 13070178, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1 Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O prazo para execução dos serviços será de até 80 (oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

2. O local da prestação dos serviços está descrito no Anexo I – Especificações Técnicas, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objetos de medição, conforme o item 10 do Anexo I – Especificação Técnica.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Especificação Técnica que integrará o Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V deste Edital.



X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo V deste Edital.

1.2. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do serviço, exarado na forma do item X deste Edital.

2. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, no site de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo (www.esancoes.sp.gov.br) e a inexistência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Não haverá reajuste do preço contratado.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) ou positiva com efeitos de negativa e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.4. Constitui condição para a celebração da contratação:

a) A inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, no Registro de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo denominado e-Sanções, instituído pelo Decreto estadual nº 61.751/15, (www.esancoes.sp.gov.br), que deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração;



b) A inexistência de registro de pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV da Lei federal nº 8.666/93, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela licitante vencedora, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

1.5. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representa-lá com exclusividade perante o Contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer na UGL/PDRS – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – sala 203 - Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, para assinar o termo de contrato, ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do prego, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

3.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias contado a partir da ordem de serviço.

3.6. Em caráter excepcional, o prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

2. Caso seja evidenciada a prática de uma das condutas definidas no subitem 1 deste item XIII, o BIRD poderá impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



XIV. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 55.126/2009

1. Para a consecução dos objetivos contidos no Decreto nº 55.126/2009, a licitante vencedora disponibilizará aos *beneficiários do Programa PRÓ-EGRESSO*, indicados no artigo 2º, do Decreto nº 55.126/2009, vagas envolvidas diretamente na execução dos serviços, observados os limites estabelecidos no artigo 4º e § único do Decreto nº 55.126/2009.

1.1. A quantidade mínima das vagas a que se refere o subitem 1 será disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, desde que em regime de dedicação exclusiva.

1.2. A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas pela Contratada com base no disposto nos subitens 15.1 e 15.1.1 e o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

2. A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto nos subitens 15.1 e 15.1.1, de acordo com o modelo que constitui Anexo IX deste edital.

2.1 Caso na lista de empregados de que trata o subitem 15.2 constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no artigo 12 do Decreto nº 55.126/2009.

XV. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

2. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SAA nº 22 de 01 de agosto de 1996.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.



4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregaoeletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II – Planilha de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração;

Anexo IV – Resolução SAA n.º 22 de 01 de agosto de 1996;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VII - A que se refere o Inciso I, do Artigo 6º, do Decreto nº 55.126/09;

Anexo VIII - A que se refere o Inciso II, do Artigo 6º, do Decreto 55.126/09.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 11 de novembro de 2016

Rogéria Margareth Vicente
Subscritora do Edital



ANEXO I

EMPRÉSTIMO NÚMERO: 7908-BR

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE CAMPO PARA AVALIAÇÃO DE IMPACTO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Número UGP/PDRS: 01/2016

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

2.1. Contratante

Unidade de Gerenciamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS II - Acesso ao Mercado- UGP/PDRS - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/CATI - Secretaria de Agricultura e Abastecimento/SAA

2.2. Endereço

CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

Av. Brasil, 2340 - Bairro Vila Itapura - CEP: 13070-178

Tel: (19) 3743-3700 - Campinas / SP

2.3. Nome do responsável

Eng.º Agr.º João Brunelli Júnior E-mail: brunelli@cati.sp.gov.br

Eng. Agr. Vera Lúcia Palla E-mail: vera.palla@cati.sp.gov.br

3. METODOLOGIA DE SELEÇÃO: Pregão Eletrônico

4. INTRODUÇÃO

O Governo do Estado de São Paulo firmou Acordo de Empréstimo (nº 7908-BR) com o Banco Mundial no valor de US\$ 78,0 milhões, a ser aplicado na execução do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS II – Acesso ao Mercado, durante 7 anos. O custo total do Projeto é de US\$ 130 milhões, incluindo a contrapartida do Tesouro Estadual no valor de US\$ 52 milhões.

O objetivo do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II – Acesso ao Mercado é aumentar a competitividade da agricultura familiar no Estado de São Paulo melhorando, simultaneamente, a sustentabilidade ambiental. Esses objetivos serão atingidos a partir do apoio às atividades produtivas de agricultores familiares e grupos tradicionais de indígenas e quilombolas visando: (i) aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos produtos através da adoção de melhores práticas de produção; (ii) participação mais ativa nas cadeias produtivas nas quais há vantagem comparativa, em função do fortalecimento das parcerias no processamento, comercialização e operações de mercado; (iii) fortalecimento da capacidade organizacional e gerencial das organizações de produtores rurais, bem como promoção da criação de novas associações ou cooperativas; e (iv) utilização de melhores práticas de manejo do solo e da água e sistemas de produção mais competitivos e sustentáveis.



O Projeto visa à adoção, por parte dos agricultores familiares, de melhores práticas de produção, comercialização, gestão e organização. Além disso, objetiva proporcionar o fortalecimento e melhorias da infraestrutura física das instituições públicas de atendimento aos agricultores familiares a partir de investimentos em assistência técnica e extensão rural, acompanhamento econômico, gestão ambiental e na manutenção de estradas rurais.

O Projeto tem como meta beneficiar diretamente 22.000 famílias de agricultores familiares integrantes de 300 organizações de produtores rurais, além de grupos indígenas e quilombolas. O Projeto está estruturado em três Componentes:

Componente 1 - Apoio às Iniciativas de Negócios dos Agricultores Familiares: esse Componente apoia os agricultores familiares e suas diversas formas de organização (associações e cooperativas) a se integrarem de forma competitiva às cadeias produtivas, mediante a adoção de melhores práticas de gestão e produção sustentáveis (econômica, social e ambiental), assim como auxiliá-los no planejamento estratégico de suas atividades e na capacitação técnica. O Componente contempla os seguintes Subcomponentes:

- (i) Subcomponente 1.1: Investimento para as Iniciativas de Negócios dos Agricultores Familiares;
- (ii) Subcomponente 1.2: Fortalecimento das Organizações de Produtores Rurais.

Componente 2 - Fortalecimento das Instituições Públicas e Infraestrutura Municipal: esse Componente tem por objetivo apoiar as funções públicas e infraestrutura necessárias para o sucesso dos esforços dos agricultores familiares em aumentar sua competitividade. Está estruturado em três Subcomponentes descritos a seguir:

- (i) Subcomponente 2.1- Políticas Públicas, Monitoramento de Mercado e Extensão Rural;
- (ii) Subcomponente 2.2 - Fortalecimento da Infraestrutura Municipal;
- (iii) Subcomponente 2.3 – Sustentabilidade Ambiental.

Componente 3 - Gestão do Projeto: este Componente financia estruturas institucionais, equipamentos e pessoal necessários para administrar as atividades do Projeto. Apoia as funções executivas, deliberativas e consultivas envolvidas na execução do Projeto ao nível central, regional e municipal, garantindo as funções fiduciárias (licitações, contabilidade, gestão financeira), bem como o planejamento, acompanhamento físico-financeiro, monitoramento e avaliação do impacto do Projeto, incluindo a implementação dos instrumentos das salvaguardas sociais e ambientais. Além disso, divulga resultados do Projeto e implementando uma estratégia de comunicação pró-ativa.

Para determinar em que medida as intervenções do Componente 1 contribuem para a melhoria das organizações de produtores e famílias beneficiadas, será realizada uma avaliação de impacto. Esta avaliação contribuirá para afirmar a causalidade entre as intervenções do projeto e alguns indicadores de resultados como, por exemplo: receita líquida das organizações de produtores, receita familiar, adoção de novas tecnologias e participação de mulheres nas organizações. Estão previstas um total de três coletas de dados durante o período de realização do projeto, sendo que a primeira coleta de dados já foi realizada por técnicos da CATI, no ano de 2012, constituindo uma linha de base.



Desta forma, o presente edital visa à contratação de uma empresa especializada para realizar a segunda coleta sistemática de dados para avaliação de impacto das intervenções do Componente 1 – Apoio às Iniciativas de Negócios dos Agricultores Familiares.

5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Realização de coleta de dados com instrumentos eletrônicos em diversos municípios e áreas rurais do Estado de São Paulo. Representantes de organizações rurais que participam do Projeto MICROBACIAS II e também representantes de algumas organizações do Estado de São Paulo não participantes do Projeto, assim como os produtores rurais de ambos os tipos de organizações serão entrevistados. Os dados obtidos nessa pesquisa de campo correspondem à segunda onda de coleta de dados e serão utilizados para realização da avaliação de impacto que objetiva determinar em que medida as intervenções no Componente 1 - Apoio às Iniciativas de Negócios dos Agricultores Familiares- contribuíram para a alteração das condições econômicas e de vida dos membros dessas organizações e de suas famílias.

6. OBEJETO

Aplicação completa de questionários, composto por um mínimo de 15 questionários piloto aplicados antes da fase de treinamento para validação pela Contratada da máscara de coleta de dados, questionários aplicados para treinamento e capacitação dos supervisores e entrevistadores, sendo um mínimo de dois questionários por supervisor e entrevistador, e a coleta de dados em 325 (trezentas e vinte cinco) Organizações rurais do Estado de São Paulo e 3250 (três mil duzentos e cinquenta) produtores rurais membros dessas organizações. Os dados serão coletados através de entrevistas com uso de questionários e sistema de entrada de dados fornecidos pela Contratante. Serão aplicados dois tipos de questionários separadamente:

- 1) Questionário ao nível da organização rural: serão feitas 325 (trezentas e vinte e cinco) entrevistas direcionadas às organizações rurais e seus líderes. A entrevista será realizada por questionário que abrange questões detalhadas sobre gestão, serviços oferecidos pela organização, comercialização, processamento, maquinário, insumos, acesso ao crédito e assistência técnica. Adicionalmente, serão coletados dados de GPS de localização da organização.
- 2) Questionário do nível do produtor rural: serão entrevistados 10 (dez) domicílios de produtores rurais membros das organizações participantes da pesquisa, resultando em 3250 (três mil duzentos e cinquenta) domicílios entrevistados. O conteúdo do questionário do produtor rural abrange questões socioeconômicas detalhadas, sobre o cultivo agropecuário, comercialização, serviços oferecidos pela organização, insumos, acesso ao crédito e assistência técnica. Adicionalmente serão coletados dados de GPS da localização do domicílio do produtor rural.

Para a coleta, envio e armazenamento dos dados coletados pelos *tablets*, a empresa utilizará as máscaras de entrada de dados disponibilizada pelo Contratante (questionários das organizações e de produtores rurais). A Contratante fornecerá as máscaras programadas em formato de Excel que devem ser integradas a um servidor online compatível com o formato das máscaras (Excel), enquanto o servidor deve estar interligado com as ferramentas eletrônicas (*tablets*, *smartphones*, etc.) e um aplicativo compatível, formando em conjunto um sistema completo de coleta de dados (como, por exemplo, o sistema *SurveyCTO*). A contratação do sistema de coleta de dados (que inclui o *software* ou aplicativo e um servidor para a base de dados), assim como a disponibilização dos



tablets com versão Andriod compatível ao sistema, é responsabilidade da empresa. Todo o trabalho será supervisionado pela equipe da Contratante.

7. ÁREA DO ESTUDO

A área de estudo compreende 325 (trezentas e vinte e cinco) organizações rurais localizadas em diversos municípios do Estado de São Paulo e 3250 (três mil duzentos e cinquenta) produtores rurais, cuja relação será fornecida pela Contratante.

8. ATIVIDADES DO SERVIÇO

A empresa será responsável pela gestão e aplicação de toda a coleta de dados e deve, portanto, assegurar que as atividades serão executadas cuidadosamente, acuradamente e dentro dos prazos definidos, de modo a fornecer alta qualidade e confiabilidade dos dados coletados. A coleta de dados será constituída pelas seguintes atividades de responsabilidade da empresa contratada:

- 1) Elaboração do plano de procedimento em campo;
- 2) Execução do piloto dos questionários e dos sistemas (máscaras) de coleta de dados fornecidos pela Contratante;
- 3) Recrutamento de entrevistadores com qualificação adequada ao objeto do contrato e treinamento das equipes de campo, incluído aplicação de questionários em campo durante treinamento prático;
- 4) Planejamento e execução da coleta de dados das organizações e produtores rurais definidos na área de estudo;
- 5) Entrega de 2 (dois) bancos de dados finais consolidados contendo todos os itens perguntados em campo, sendo 1 (um) banco de dados consolidando as informações do questionário das organizações rurais, 1 (um) banco de dados consolidando as informações do questionário dos produtores rurais. Os bancos de dados devem ser entregues em formato acessível (.xls, .csv).

Técnicos da Contratante acompanharão todo o desenvolvimento das atividades. Quaisquer ocorrências que possam interferir no cumprimento do processo e do cronograma apresentado, assim como qualquer outro evento relevante, deverão ser comunicados à Contratante por meio de relatórios que poderão ser enviados por correio ou *e-mail* com a maior brevidade possível.

9. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Representantes da Contratada deverão participar de reuniões com representantes da Contratante em etapas específicas, sempre que esta julgar necessário. Inicialmente estão programadas as seguintes reuniões: i) apresentação do questionário pela Contratante e a esclarecimento de dúvidas sobre este; ii) entrega dos dados provenientes da aplicação piloto do questionário; iii) apresentação do questionário final pela Contratante; iv) entrega dos dados da pesquisa pela Contratada; v) qualquer outra pauta que seja considerada importante pelas partes. As datas e locais serão propostos pela Contratante e negociados com a Contratada.

9.1. ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROCEDIMENTO EM CAMPO

Este plano deve apresentar todas as atividades planejadas em campo de forma detalhada. Deve incluir:



- a) Composição e organização de toda equipe de campo envolvida, constando: o número total de entrevistadores e supervisores de campo, suas qualificações, experiência de trabalho relevante e suas devidas responsabilidades;
- b) Calendário detalhado de atividades, incluindo datas de início das atividades propostas e sua finalização;
- c) Descrição das providências que assegurem a qualidade dos dados: i) descrição dos procedimentos de verificação de consistência e veracidade dos dados coletados; ii) protocolos descritivos para assegurar a máxima adesão das organizações rurais e domicílios que constam da listagem fornecida pela Contratante, aos questionários aplicados e iii) protocolos para sanar inconsistências nos dados;
- d) Planos de viagens por equipe, incluindo forma de transporte e deslocamento intramunicipais, e logística;
- e) Metodologia de gerenciamento e monitoramento dos resultados de campo: procedimentos diários para capturar e processar os avanços e resultados do trabalho de campo e descrição detalhada sobre o manuseio das informações coletadas;
- f) Descrição dos métodos para contatar as organizações e domicílios entrevistados.

O Plano de Procedimento de Campo deve ser enviado a Contratante para o recebimento de comentários antes do começo do trabalho de campo e ser revisado de acordo com os comentários recebidos. Como as condições de campo ditam mudanças nos planos elaborados, os Supervisores de campo são obrigados a repassar informações referentes a estas mudanças para a Unidade de Gestão do Projeto - UGP/CATI em forma de relatórios escritos de progresso.

9.2. EXECUÇÃO DO PILOTO DOS QUESTIONÁRIOS E DOS SISTEMAS DE COLETA DE DADOS

Os questionários serão desenvolvidos, programados e fornecidos pela Contratante. A máscara de entrada de dados será programada usando uma plataforma de leitura em ODK (*Open Data Kit*), e será fornecida em Excel. É de responsabilidade da Contratante contratar um servidor compatível com a máscara de entrada de dados durante o período de duração do contrato (como, por exemplo, o serviço prestado pelo servidor *SurveyCTO*). A Contratada irá disponibilizar entrevistadores e *tablets* com sistemas Android em uma versão compatível com o aplicativo do sistema de entrada de dados contratado. Para acompanhamento da coleta de dados, a Contratada disponibilizará ao Contratante um usuário e senha para acesso direto ao banco de dados do servidor contratado. Além disso, a empresa disponibilizará aparelhos de GPS para cada entrevistador durante o piloto e trabalho de campo.

O sistema de entrada de dados deve ser testado pela Contratada em campo antes do treinamento para validação do material fornecido pela Contratante. Os sistemas devem ser testados no mínimo em:

1. Sistema para coletar dados da organização rural: 5 organizações
2. Sistema para coletar dados dos produtores rurais: 10 produtores (membros de organizações diferentes)

Para este teste, serão entrevistadas organizações rurais que não estão incluídas na amostra final do estudo. A listagem de organizações para aplicação do piloto será fornecida pela Contratante. É de responsabilidade da empresa contratada a organização do teste piloto, incluindo a indicação dos entrevistadores, transporte, logística e contato com as organizações e produtores rurais participantes. O piloto deverá ser aplicado durante um período de no mínimo 3 (três) dias e será acompanhado em conjunto com a Contratante para possibilitar ajustes do sistema durante os testes. O piloto deverá ser finalizado no mínimo uma semana antes da data prevista para início do



treinamento da equipe de campo. A Contratada irá formular um relatório detalhado relatando qualquer problema ocorrido em campo com relação ao entendimento e formulação das questões assim como problemas relacionados ao funcionamento do sistema de coleta eletrônica. Com base nesse relatório, a contratante fará as alterações que julgar necessárias e encaminhará a versão final do questionário à contratada.

9.3. RECRUTAMENTO E TREINAMENTO DAS EQUIPES DE CAMPO

9.3.1. RECRUTAMENTO DAS EQUIPES DE CAMPO

A Contratada deve assegurar o número suficiente de supervisores e entrevistadores qualificados para a aplicação dos questionários com instrumentos eletrônicos. Além da equipe de coordenação geral do projeto, cada equipe de campo deve ser constituída por um número mínimo de 3 integrantes, sendo 1 (um) supervisor de campo e no mínimo 2 entrevistadores, devendo ser ampliada de acordo com a localização e densidade das organizações em determinada regional, não ultrapassando 8 (oito) entrevistadores por equipe. Será responsabilidade da empresa contratar e treinar um número suficiente de entrevistadores para que a coleta seja finalizada dentro dos prazos estipulados, utilizando um mínimo de 3 equipes de campo. Toda a equipe técnica deverá apresentar experiência com coleta de dados com instrumento eletrônico e preferencialmente experiência em coleta de dados com organizações e produtores rurais.

A empresa deverá designar um responsável técnico para responder pelas partes técnicas e administrativas do contrato durante toda a sua vigência, bem como pela representação da empresa perante a UGP/CATI em todos os assuntos relativos à execução das atividades.

Com relação à equipe de campo e suas atribuições, os supervisores são responsáveis pela orientação das equipes de campo composta de entrevistadores, pela logística da aplicação dos questionários e pela a garantia de que os trabalhos sigam em ritmo adequado de modo que não haja atrasos no cronograma. Os supervisores também são responsáveis pela aplicação dos questionários das organizações rurais e dos produtores rurais, enquanto os entrevistadores serão responsáveis pela aplicação do questionário nos domicílios dos produtores rurais. Supervisores e entrevistadores devem participar em todo o treinamento descrito no item 9.3.3 assim como deverão apresentar experiência em coleta de dados com instrumentos eletrônicos em áreas rurais. Apenas poderiam ir a campo supervisores e entrevistadores que participaram do treinamento específico para função que será desempenhada.

9.3.2. PREPARAÇÃO DOS MATERIAIS DE TREINAMENTO

A Contratada é responsável por toda a logística e execução do treinamento, devendo elaborar e confeccionar todo o material que será utilizado incluindo o plano de execução/agenda do treinamento e o manual do entrevistador, assim como garantir as instalações físicas apropriadas.

A empresa será responsável pela elaboração do manual do supervisor e do entrevistador. Os manuais devem conter informações e instruções relevantes para o bom desempenho de cada uma das funções, incluindo: a estrutura dos questionários, os princípios de entrevista eficiente, instruções de como preencher o questionário eletronicamente, como manusear e inserir os dados de GPS, termos e definições importantes, questionário exemplo preenchido com comentários e exemplos de como lidar com erros e falhas no sistema de coleta eletrônica.



Todo o plano de preparação do treinamento contendo a agenda, cronograma, etc., assim como os materiais de treinamento e o manual do supervisor e entrevistador devem ser entregues à Contratante para revisão e comentários no mínimo 1 (uma) semana antes do início do treinamento.

9.3.3. TREINAMENTO DAS EQUIPES DE CAMPO

A Contratada deve, imprescindivelmente, assegurar o ótimo desempenho dos entrevistadores e supervisores por meio de uma excelente capacitação que cubra tópicos como: técnicas de entrevista e o uso dos instrumentos eletrônicos, salvamento, envio dos dados e solução de problemas relacionados ao uso do instrumento eletrônico. O treinamento presencial deve envolver no mínimo 5(cinco) dias para os entrevistadores e 1 (um) dia adicional para os supervisores, em jornadas de treinamento de 8 horas. O treinamento deve ter um módulo que cubra assuntos de ordem teórica que utiliza o material do treinamento previsto no item 9.3.2 seguido de um módulo prático para aplicação do questionário em campo.

A parte teórica consiste em no mínimo 3 (três) dias de treinamento e tem como objetivo familiarizar o grupo de entrevistadores com o questionário e com os *tablets*. O treinamento teórico deve consistir de, no mínimo, i) apresentação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS I I - Acesso ao Mercado e seus objetivos; ii) apresentação sobre como funcionará a dinâmica das entrevistas como um todo; iii) apresentação do questionário e discussão sobre o significado e a importância de cada questão; iv) aplicação do questionário em papel e eletrônico para simulação; v) instruções de envio dos dados no equipamento e formas de lidar com erros e falhas no sistema; vi) informações de manuseio do GPS e sua entrada na máscara, vii) informações sobre o processo de supervisão de campo e checagem e viii) apresentação sobre questões administrativas como por exemplo funcionamento de alimentação e transporte. O dia adicional do treinamento do supervisor deve ser realizado antes do treinamento dos entrevistadores e deve conter além dos tópicos descritos no treinamento do entrevistador, no mínimo: i) instruções detalhadas sobre o desempenho da função de supervisor, ii) apresentação e discussão do questionário da organização. Todos os supervisores devem acompanhar o treinamento dos entrevistadores. Após a capacitação teórica, entrevistadores e supervisores devem ir a campo para treinamento prático.

O treinamento prático consiste em no mínimo 1 (um) dia de treinamento em campo onde cada membro da equipe de campo irá aplicar no mínimo 2 (dois) questionários, supervisores aplicarão questionários das organizações rurais e entrevistadores aplicarão questionários dos produtores rurais. Esta aplicação-teste é feita em organizações rurais e domicílios que não estão incluídas na amostra do estudo. O intuito da aplicação-teste é de avaliar o programa de entrada de dados em condições reais, assim como a qualidade dos entrevistadores e o resultado do treinamento.

Antes de irem a campo para coleta de dados definitiva, os dados enviados durante o treinamento prático serão extensivamente analisados em sua qualidade e consistência pela Contratante. Os resultados deste teste são imediatamente enviados à Contratada. Após análise da qualidade dos dados, a Contratante enviará um relatório com as mudanças finais do programa de entrada dos dados e no banco de dados. Após as mudanças necessárias, a versão final do questionário e da máscara de entrada dos dados serão apresentadas no último dia de treinamento. O último dia de treinamento também será o momento para resolução de dúvidas remanescentes e a fim de avaliar a aptidão e conhecimento das equipes sobre aplicação dos questionários em campo, deverá ser realizada, no último dia de treinamento, uma avaliação contendo perguntas sobre o entendimento das questões e formas de conduta



para aplicação do questionário. Se durante os testes ocorrerem performances insatisfatórias dos supervisores ou entrevistadores, a Contratante se dará o direito de pedir por substituição dos mesmos.

Devido ao treinamento também servir como processo de avaliação de aptidão dos supervisores e entrevistadores no desempenho das suas funções, a empresa deve recrutar um número maior de supervisores e entrevistadores para o treinamento do que o número de fato necessário para a coleta.

Representantes da Contratante poderão acompanhar todo o treinamento. Devido a isso, o treinamento deverá ser feito num local centralizado e feito em dias consecutivos. Ao final do treinamento, a Contratada deverá formular o relatório de resultado de treinamento contendo número de participantes, programa, fotos e material passado.

9.4. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA COLETA DE APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS EM CAMPO

Os questionários terão em torno de 30 páginas, e duração média de 2 horas. Os questionários devem ser aplicados em organizações rurais e domicílios dos produtores rurais indicadas pela Contratante na área de estudo. O questionário das organizações será aplicado com até 3 (três) responsáveis legais da organização com mais conhecimento das atividades da mesma. Não será permitido entrevistar crianças ou pessoas que não possuam conhecimento integral da situação da organização/domicílio. Deverão ser feitas 4 (quatro) visitas à organização/domicílio antes que a substituição na amostra ocorra. A entrevista com a organização rural deve ser realizada antes da entrevista com os produtores rurais membros daquela organização.

Os entrevistadores devem usar instrumentos eletrônicos (*tablets*) durante as entrevistas em campo para a obtenção das informações coletadas, e aparelhos de GPS para coletar as coordenadas. Uma vez que os dados entrarem no servidor, serão feitos testes de consistência em todos os questionários diariamente. Adicionalmente, uma amostra de entrevistas selecionadas será enviada diariamente para o coordenador do banco de dados da Contratada que realizará a checagem diária por telefone da veracidade de pelo menos 20% dos questionários por entrevistador. A seleção das entrevistas a serem verificadas em veracidade será feita em conjunto com a Contratante após análise de consistência dos dados. Para a verificação dos dados, a checagem deve ser acompanhada por um instrumento eletrônico de checagem (máscara de entrada de dados) em formato similar, mas reduzido em conteúdo, ao questionário aplicado em campo. Este formulário também será fornecido pela Contratante e os resultados da checagem deverão ser enviados diariamente à base de dados central. Os dados da checagem por telefone devem ser comparados com os dados entrados em campo para identificar disparidades entre ambas as entradas.

Divergências entre os dados coletados em campo e dados capturados na checagem devem ser sanadas em campo pela Contratada. Em caso de divergências significativas entre os dados coletados pelos entrevistadores na checagem e os dados de campo, potencialmente indicando fraude, deverão ser refeitos todos os questionários do entrevistador com suspeita de fraude por outra pessoa. Nos casos onde o analista do banco de dados ou o Contratante detectar inconsistência nos dados após a análise diária, o coordenador do banco de dados deverá contatar o entrevistador com a informação detalhada da inconsistência. Este deverá retornar a organização ou contatá-la por telefone para sanar a inconsistência e/ou completar os dados.

Os questionários aplicados devem estar identificados pelo código da organização/domicílio do produtor rural fornecido pela Contratante através da lista da amostra e devem ser estritamente e rigorosamente seguidos pelas



equipes de campo. Entradas duplicadas registradas pelo mesmo identificador serão registradas como um questionário aplicado. Os dados coletados devem ser enviados a cada semana para o representante da UGP/CATI.

É de responsabilidade da Contratada garantir o funcionamento, manutenção dos instrumentos eletrônicos e dos aparelhos de GPS, assim como assegurar o acesso à internet para o envio dos dados. Os dados dos *tablets* deverão ser enviados para o servidor por meio de internet *wifi/3G*. É de responsabilidade da Contratada assegurar a adesão aos protocolos diários descritos aqui, incluindo o planejamento de viagem para pontos de acesso a internet ou prover cartões SIMs quando necessário. É de responsabilidade da Contratada assegurar que todos os supervisores/entrevistadores estejam com os questionários eletrônicos atualizados em seus *tablets*, conforme informado pela Contratante, sendo recomendável uma atualização diária todas as manhãs.

A Contratada deve providenciar uma estratégia para minimizar o risco de perda dos dados durante a entrevista e após seu término. Em casos onde os dados foram completamente ou parcialmente perdidos, independente da etapa na qual ocorreu (aplicação do questionário, envio dos dados ou perda dos dados eletrônicos), a aplicação do questionário deverá ser refeita.

A Contratada é responsável pela condução e o bom andamento do trabalho de entrevistas. Todos os entrevistadores devem possuir identificação visível relacionada ao Governo do Estado de São Paulo e apresentar-se da forma como foram instruídos durante o treinamento. A relação com o projeto MICROBACIAS II não deve ser revelada até que as perguntas referentes ao projeto sejam aplicadas. O número total de entrevistadores deve ser definido com base no quantitativo mínimo exigido e de forma a permitir a aplicação de todos os questionários no prazo estabelecido.

A Contratada é responsável por disponibilizar um sistema de localização e acompanhamento de questionários finalizados e substituídos. Este sistema deve possuir meios que permitam a localização dos entrevistadores em meio rural (guia de ruas, GPS, etc.). A Contratante deve ser comunicada caso ocorram dificuldades em relação à localização das organizações/propriedades rurais para que possa providenciar, se necessário, o auxílio por parte dos integrantes da Unidade de Gerenciamento do Projeto, que são os 40 (quarenta) Escritórios de Desenvolvimento Rural (Regionais CATI). Entretanto, está vetada a participação desses Escritórios de Desenvolvimento Rural nas visitas *in loco*, assim como participar de qualquer processo pertencente à aplicação do questionário.

A Contratada é responsável pelo envio de relatórios semanais a equipe de avaliação de impacto e monitoramento, detalhando número total de questionários, desafios durante o processo, modificações feitas com relação ao Plano de Procedimento em Campo além de outras ocorrências relacionadas. O registro de todas as taxas de resposta deve ser mantido atual e relatórios semanais por escrito constando taxa de adesão e motivos de não adesão devem ser enviados à UGP/CATI. Substituições amostrais devem ser minimizadas ao máximo e devem seguir o protocolo de substituições das organizações/domicílios “sem resposta” e “recusa”, cumprido com base no protocolo. Se necessário, a Contratante fornecerá as listas para substituição das organizações rurais.

A Contratada será responsável por garantir o deslocamento dos supervisores e entrevistadores durante a pesquisa, fornecendo veículos e responsabilizando-se pela sua manutenção sempre que necessário. Também deve garantir todo o suprimento destinado aos trabalhos, assim como a alimentação e o alojamento da equipe. A Contratada é responsável por assegurar o uso de equipamentos de segurança do trabalho pelos entrevistadores e supervisores nos casos onde couber.



Caso ocorram atrasos no cronograma, a Contratada, por meio de seus supervisores, deve informar o fato à Contratante para a adoção das providências pertinentes. A Contratada enviará um relatório final da pesquisa de campo, resumindo os relatórios semanais e detalhando a taxa de adesão ao questionário.

9.5. ENTREGA DAS BASES DE DADOS FINAIS

A entrega dos dados deve ocorrer após cada uma das etapas de coleta de dados serem alcançadas (piloto, treinamento e campo), e após os dados serem testados e aprovados em consistência e veracidade. Além disso, a Contratante se reserva o direito de acompanhar a coleta de dados em tempo real por meio do acesso ao servidor disponibilizado pela empresa.

Ao final, os dados devem ser entregues em conjunto com o relatório final de entrega de dados detalhando a organização dos arquivos enviados (dicionários de bancos de dados). A Contratada não será responsável por qualquer análise ou interpretação dos dados coletados.

9.5.1. ESPECIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS

O banco de dados deve ser entregue em formato Excel (.xls) ou TXT (*.txt) com variáveis devidamente identificadas com rótulos e categorias; Type, Width e Decimals definidas; Labels (com a descrição clara das variáveis); Value Labels (com a referência aos códigos das variáveis) e valores missing definidos (campos sem registro). Cada questão deve ser identificada e as variáveis categóricas do banco de dados devem sempre ser codificadas com números. Os labels de valor associarão os números às respectivas categorias. Deve ser acompanhado de um dicionário que inclua ao menos o nome da variável, descrição, codificação, posição, tamanho e tipo, além do livro de códigos.*

10. PRAZOS DE EXECUÇÃO

A Contratada é responsável pela execução e entrega dos serviços no prazo total de 80 (oitenta) dias, observados os prazos parciais definidos conforme quadro abaixo:

Item	Atividade	Quantidade	Unidade de medida	Prazo (em dias)	Prazo acumulado (em dias)
01	Plano de procedimento em campo	01	Plano	10	10
02	Execução do piloto dos questionários e dos sistemas eletrônicos de coleta de dados, entrega da base de dados piloto e recrutamento de supervisores e entrevistadores e treinamento das equipes de campo	01	Aplicação dos questionários piloto e treinamento	10	20
03	Execução e entrega da coleta de dados em campo	3575 (325 organizações e 3250 produtores)	Aplicação de questionários	45	65
04	Entrega das bases de dados finais (dados organização e produtor)	02	Bases de dados	15	80
	Total			80	80

11. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa contratada deverá apresentar as seguintes qualificações técnicas e experiências anteriores:



- Experiência na execução de coletas de dados de produção agrícola;
- Experiência em coleta de dados com amostra de no mínimo 400 entrevistados;
- Experiência prévia em coletas de dados com instrumentos eletrônicos.

A qualificação da empresa será comprovada por atestado de bom desempenho em realização de pesquisas de campo, fornecido por pessoa jurídica de direito público, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações e Empresas públicas ou Sociedade de Economia Mista, ou por pessoa jurídica de direito privado. Além das informações elencadas a cima, estes atestados deverão conter necessariamente: o prazo de execução do contrato, com a indicação do início e do término da implantação da pesquisa; a identificação da pessoa jurídica emitente; o nome e o cargo do signatário; o endereço completo do emitente; o objeto contratual e outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências; a quantidade de entrevistas realizadas; e a quantidade de questões de cada questionário.

11.1. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA ALOCADA PARA A COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, documentação indicando a equipe multidisciplinar de profissionais para a execução da coordenação da coleta de dados contendo, no mínimo:

- 1 (um) coordenador de projeto, com graduação superior na área de Estatística, Ciências Sociais, Economia, Administração ou com formação equivalente em áreas afins, e experiência comprovada na gestão de pesquisas de campo e gestão de bancos de dados compatíveis com as descritas no item 9;

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA

A Instituição contratada deve realizar a entrega dos serviços contratados em consonância com cronograma de entrega das atividades e especificações técnicas definidas nesta seção.

As entregas serão submetidas à avaliação da Contratante quanto à tempestividade de sua remessa. No caso da Contratante solicitar a correção ou modificação de algum serviço, o pagamento da parcela referente ao mesmo somente será efetuado após a sua reapresentação e reavaliação.

A Contratante se reserva no direito de realizar auditorias das informações prestadas pela Contratada, podendo repetir a aplicação dos questionários na proporção que achar pertinente. Caso não seja possível comprovar a autenticidade das informações repassadas pela Contratada em ao menos 95% dos casos auditados, a Contratante pode alterar ou rescindir o contrato e suspender os pagamentos previstos, assim como aplicar as sanções legais pertinentes, caso seja verificado indício da ocorrência de fraude.

13. SOBRE A PROPRIEDADE DOS DADOS E CÓDIGO DE ÉTICA

Todos os dados produzidos durante a execução dos Serviços são de propriedade da Contratante e não poderão ser utilizados para nenhum outro fim pela Contratada e nem por ela serem cedidos a terceiros, sem autorização expressa da UGP/CATI e do Banco Mundial.

Nenhuma informação que identifique o domicílio ou seus respectivos moradores, além do código fornecido pela Contratante, deve estar associada aos dados entregues.



A Contratada deve, obrigatoriamente, seguir o Código de Conduta da Câmara Internacional do Comércio, cuja tradução realizada pela Associação Brasileira de Empresa de Pesquisas (ABEP) segue anexa a esta Especificação Técnica, além de encontrar-se disponível no endereço eletrônico da ABEP (<http://www.abep.org>).

A Contratada, os profissionais subcontratados e quaisquer outros profissionais envolvidos com o projeto, que prestem serviço à Contratada, devem firmar e cumprir Termo de Confidencialidade no que se refere às informações a que, por força do trabalho, tiverem acesso durante e após o prazo de vigência do contrato, bem como dos trabalhos desenvolvidos e seus resultados, respondendo a Contratada solidariamente por qualquer descumprimento.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

- A. Pela injustificada inexecução total ou parcial das obrigações, sujeitar-se-á a Contratada às sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o seu direito à prévia e ampla defesa. A aplicação das citadas sanções deverá obedecer ao disposto nas Instruções para Aplicação das Sanções Administrativas a Licitantes e Contratados, anexas à Resolução CC-52, de 19/07/2005, do Secretário-Chefe da Casa Civil, devendo ser registrada no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.
- B. Se a qualquer momento, o Banco Mundial (BIRD) concluir que a Contratada teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, nos termos definidos nas Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID, de maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e nas Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, de outubro de 2006, ao pleitear ou executar este contrato, o Banco imporá sanções a Contratada, podendo declará-la inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo Banco.

Para os fins deste item, conforme estabelecido nas normas do Banco Mundial:

- (a) “**prática corrupta**” significa oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de seleção ou na execução do contrato;
- (b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou a execução de um contrato;
- (c) “**prática colusiva**” significa um esquema ou combinação entre dois ou mais consultores, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- (d) “**prática coercitiva**” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou seus bens para influenciar sua participação em um processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- (e) “**prática obstrutiva**”:
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL
MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO
AVENIDA BRASIL, 2.340 - C. P. 960 – FONE (19) 37433739/37433740
CAMPINAS / SP – CEP 13070-178



parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou

(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome de: Coordenadoria de Assistência Técnica - Av. Brasil 2.340 - Jardim Chapadão - CEP 13.070-178 - CAMPINAS-SP. CNPJ: Inscrição Estadual: isento.

Informações complementares podem ser obtidas através dos telefones: (19) 37433702/37433703/37433729 - e-mail: microbacias2@cati.sp.gov.br / coordenadoria@cati.sp.gov.br

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Informamos abaixo os valores e condições para fornecimento do objeto deste certame, conforme especificações do ANEXO I, Especificações Técnicas, parte integrante do edital do Pregão Eletrônico PDRS nº 009/2016, Oferta de Compra nº, referente ao Processo SAA 3.456/2016.

ITEM 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE CAMPO PARA AVALIAÇÃO DE IMPACTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBÁCIAS II - ACESSO AO MERCADO

VALOR TOTAL DO ITEM 01 R\$ _____ (_____)

- ✓ **A redução mínima deverá ser com base no VALOR TOTAL do item.**
- ✓ **A Adjudicação será pela totalidade do objeto**

Observações:

“4/9/2008 08:49:28

Identificação nas propostas

Senhores licitantes, esclarecemos que em razão das disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

Atenciosamente

BEC-Administração”

Fica PROIBIDA qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes e, entre as próprias Licitantes, por meio de “chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do Pregoeiro, para o andamento do certame. Qualquer comunicação por chat por parte de qualquer licitante poderá implicar na desclassificação do mesmo, conforme determinação do Banco Mundial, agente financiador desta licitação.

Não haverá negociação para obtenção de melhor preço. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão PDRS 009/2016, **DECLARA** expressamente que conhece e
aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 20XX
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



ANEXO IV - RESOLUÇÃO SAA-22, DE 01/08/1996

Estabelece normas para a aplicação das multas revistas nos artigos 81,86, “caput” e seus §§ e 87, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se aludem os artigos 81,86 “caput” e seus parágrafos e 87, II da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Pôr atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia até o máximo de 30 dias.

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob a pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil, seguinte à data da referida comunicação.

V – a multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – o não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, “f” e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 3.456/2016
CONTRATO nº XX/XXXX/XXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio da <INDICAR UNIDADE CONTRATANTE> e a empresa <INDICAR EMPRESA CONTRATADA> para prestação de **serviços de Pesquisa de Campo para avaliação de impacto do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de ____, nesta cidade de Campinas, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, localizada à Avenida Brasil nº 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP – CEP 13070-178, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0002-20, neste ato representada por seu coordenador e ordenador de despesa, o senhor Engº Agrº João Brunelli Junior, portador do RG nº 6.300.065-9 e do CPF nº 848.927.578-53, no uso da competência conferida pela Resolução Conjunta SAA/SMA nº 02, de 16 de novembro de 2016 e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002 e do artigo 13º da Resolução CC-27 de 25 de junho de 2006, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG. Nº e CPF nº e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme documentos constantes do Processo SAA nº 6600/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato para a prestação de **serviços de Pesquisa de Campo para avaliação de impacto do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado**, sujeitando-se às normas previstas na Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996, sujeitando-se também p ajuste às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de **serviços de Pesquisa de Campo para avaliação de impacto do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado**, contidas no Anexo I – Especificações Técnicas, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico PDRS nº 009/2016, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº 3.456/2016.

2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.



3.O regime de execução deste contrato é o de empreitada por PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas, daquelas estabelecidas em cláusula própria deste instrumento, e daquele estabelecidas em lei ou regulamento, caba:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução contratual seguro dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- d) Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;
- e) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- f) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos a rede elétrica;
- g) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- h) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- i) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- j) Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente;
- k) Comunicar, em tempo hábil e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços;
- l) Atender, imediatamente, todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para examinar e/ou obter esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto deste contrato;
- m) Re-executar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- n) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, obrigando-se à indenização devida;
- o) Responder pelas ações e omissões na execução do presente contrato;



p) Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

q) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, devidas dentro ou fora do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Indicar formalmente o gestor e /ou fiscal para o acompanhamento da execução contratual;

b) Expedir Ordem de Serviços, com antecedência mínima de **XX (XXXX)** dias da data de início da execução;

Exercer a fiscalização dos serviços, podendo realizar vistoria periódica, notificando, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou irregularidade verificada;

d) Realizar as medições dos serviços executados, na periodicidade definida neste Contrato, e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

e) Atestar o recebimento definitivo dos serviços;

f) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;

g) Prestar a Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente sejam necessários e que digam respeito à natureza dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para execução dos serviços será de até 80 (oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

2. O local da prestação dos serviços está descrito no Anexo I – Especificações Técnicas, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Após o término do serviço, a Contratada elaborará relatório, escrito e fotográfico (base de dados) conforme Anexo I – especificações técnicas, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

2. A medição, para efeito de pagamento, será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

a. As medições ocorrerão em conformidade com o item 10 do Anexo I- Especificações Técnicas, que integrará o presente Contrato e, após a emissão da ordem de serviço. A Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.



- b. O Contratante solicitará Contratada, na hipótese de glosas e/ou à incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- c. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados.
- d. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- e. A fatura deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, e apresentada na UGL/PDRS – Unidade de Licitação e Aquisição do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Brasil, 2340 – Jardim Chapadão – Campinas – SP cep 13070178.

3. Constatada irregularidade na execução dos serviços, em especial inadequação com as especificações contidas no Termo de referência, a Administração poderá rejeitar o serviço, no todo ou em parte, determinando à Contratada seu refazimento em conformidade com as instruções da Administração, no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento de notificação escrita, mantido preço e demais condições inicialmente estabelecidas.

4. O recebimento definitivo dos serviços contratados será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de conclusão dos trabalhos, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo pelo funcionário responsável pela fiscalização do Contrato, que deverá certificar a execução satisfatória dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), constante da proposta apresentada na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, assim distribuídos:

Os preços unitários serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (___), onerando os recursos orçamentários da Unidade Gestora 130104, Programa de Trabalho 20541130722860000 e Natureza de Despesa 33903999

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em conformidade com as medições, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos originais da Nota Fiscal/ Fatura.

1.1. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 1 desta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

1.2. O pagamento, a ser efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura original, só será efetuado se apresentados os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e, quando for o caso, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, correspondentes ao período de execução dos serviços e a eventual mão-de-obra alocada para esse fim.

1.2.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou o pagamento seguinte.

2. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

3. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/89, bem como juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

1.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A contratada deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993 no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.

2. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SAA nº 22 de 01 de agosto de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.
3. A contratada, desde já, concorda e aceita que as multas que porventura vierem a serem aplicadas poderão, a critério da Administração, ser descontadas da nota fiscal/fatura.
4. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº. 6.544/1989, bem como, na hipótese prevista no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159/2011.
2. A CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir esse contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigos 75 e seguintes da Lei Estadual nº. 6.544/1989.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- (a) “**prática corrupta**” significa oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de seleção ou na execução do contrato;
- (b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou a execução de um contrato;
- (c) “**prática colusiva**” significa um esquema ou combinação entre dois ou mais consultores, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- (d) “**prática coercitiva**” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou seus bens para influenciar sua participação em um processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- (e) “**prática obstrutiva**”: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que



esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou (ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica ajustado, ainda, que:

a) consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital de Pregão Eletrônico PDRS nº XX/2016 e seus anexos, em especial o Anexo I – Especificações Técnicas;
- a Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- a Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996

2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo desta termo e demais disposições regulamentares pertinentes.

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todas os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campinas, XX de XXXXXXXX de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO
AVENIDA BRASIL, 2.340 - C. P. 960 – FONE (19) 37433739/37433740
CAMPINAS / SP – CEP 13070-178



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – UNIDADE
GESTORADO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –
MICROBACIAS II – UGP/PDRS

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: XX/XXXX/XXX

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE CAMPO PARA AVALIAÇÃO
DE IMPACTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, XX de XXXXXX de XXXX.

<NOME>

CONTRATANTE

<NOME>

CONTRATADA

ANEXO VII

A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº 55.126/09

.....local....., data

Ao responsável pela licitação

.....órgão que realiza a licitação ou que firma o contrato em caso de dispensa ou inexigibilidade.....

.....Endereço completo.....

Nos termos do item, subitem, do Edital de, referente àobjeto....., a empresa, C.N.P.J. nº, por seu representante legal,nome....., estado civil, C.P.F. nº, com domicílio (profissional) em (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa, manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto nº 55.126/2009.

Atenciosamente,assinatura.....

ANEXO VIII

A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº 55.126/09

Excelentíssimo Senhor autoridade responsável pela contratação.....nome....., estado civil, C.P.F. nº, com domicílio (profissional) em, representante legal da empresa, C.N.P.J. nº, (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa, informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº, serão necessários trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme o Decreto nº 55.126/2009, serão alocados trabalhadores, conforme tabela abaixo:

EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA

Nome R.G. C.P.F.

.....

.....

EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Nome R.G. C.P.F.

.....

.....

Atenciosamente.

....., de de 20.....

.....assinatura.....